

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000641/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006201/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000324/2013-69
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 51.594.950/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados, à partir de 1º de fevereiro de 2013, pelo total de 6% (Seis pontos percentuais), aplicável sobre os salários vigentes em outubro de 2012.

Parágrafo Único – Os funcionários demitidos no período de 03/10/12 à 02/01/13 farão jus ao pagamento de uma rescisão complementar com percentual da cláusula terceira, menos os demitidos em contrato de experiência ou contrato por obra certa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIO E COMPROVANTES**

O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos comprovante salarial (holerith), por meio das máquinas de autoatendimento da Rede Bradesco Dia&Noite e pela Internet (site www.bradesco.com.br), contendo discriminadamente o valor e a natureza das importâncias pagas e descontos efetuados, será fornecido cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Parágrafo Único: Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13º e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhar.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 20 (vinte) de cada mês, a empresa concedera um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Visando incentivar a assiduidade e a segurança no trabalho, a empresa se compromete a implementar um programa, concedendo um crédito mensal para cada funcionário, de um valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) em cartão alimentação, para aquisição de produtos alimentícios, recompensando àqueles que demonstrarem, ao longo de cada mês de trabalho, comprometimento com a assiduidade e segurança laboral. Farão jus ao valor mensal previsto, quem se enquadrar nos critérios abaixo:

- Qualquer falta não justificada implicará em perda do benefício;
Faltas ao trabalho: 01 falta justificada perda de 25% do valor, 02 faltas justificadas perda total do valor;
- Atrasos ao trabalho: 01 dia, perda de 25% do valor, 02 dias perda de 50% do valor e 03 dias perda total do valor;
- Exames Médicos: Qualquer falta aos exames médicos programados implicará em perda total do valor;
- Segurança do Trabalho: Qualquer ocorrência, decorrente da negligência do funcionário com as normas de segurança no trabalho, implicará em perda total do valor;

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmula STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2º - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecederem a entrada do funcionário e que excede a saída do funcionário no dia, superior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo 3º - As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PLR 2011 / 2012

A empresa antecipará, até o dia 20/12/2012, 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor do Programa de Participação nos Lucros e Resultados, vigente no ano de 2012, com um valor mínimo de 30% (trinta pontos percentuais) do salário base de cada funcionário. A empresa complementará o pagamento desta PLR, até 28 de fevereiro de 2013, conforme regras estabelecidas neste programa.

CLÁUSULA NONA - PLR 2012 / 2013

A empresa irá renovar, até março de 2013, o programa de participação nos lucros e resultados (PLR) para os funcionários abrangidos por este sindicato, que se incorporará a este acordo coletivo. Este programa vigorará de janeiro à dezembro de 2013.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecida pela empresa a todos seus funcionários, alimentação com desconto em folha de pagamento, de até 20% (vinte por cento) do valor da refeição, sendo que o restante do valor subsidiado pela empresa, não gerará nenhum reflexo sobre o salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá convênio com prestador de serviço de saúde, facultando aos funcionários a adesão ao mesmo, descontando destes em folha de pagamento, um valor de até 50% (cinquenta por cento) do prêmio mensal mais a co-participação prevista, conforme tabela de preços de serviços da empresa conveniada, para cada inscrição solicitada pelo mesmo (funcionário/dependentes). O valor subsidiado pela empresa, não gerará nenhum reflexo sobre o salário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO

A empresa fornecerá aos seus funcionários sem exceção, seguro coletivo em grupo, sem custo para os mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio:

- Aviso Indenizado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindindo, sem justa causa e sem observância do prazo estabelecido em Lei.
- Aviso Trabalhado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprimento, em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIOS E BENEFÍCIOS

A Empresa cumprirá determinação do plano de custeio e benefícios do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Será concedida a garantia de emprego à Trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos moldes da alínea b, do inciso II, do art.10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIOS

- a) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b) Será concedida permissão de saída com justificativa;
- c) Os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeições e descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A Empresa poderá definir a Jornada de Trabalho de acordo com as necessidades de serviços, seja por turnos de 2ª a Sábado ou em conformidade com o artigo 59 em seu Parágrafo 2º da CLT o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, sem que haja o acréscimo de salário, de maneira que não exceda, no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, dentro do limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula sexta, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Segundo: Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras, com isto quando o feriado cair de segunda a sexta-feira, será considerado como 8h48min, para compensar as horas acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá efetuar compensação de horas, relativas a dias úteis que por qualquer motivo não sejam trabalhados, aos sábados, domingos ou feriados. Neste caso, não serão também aplicáveis os adicionais previstos na Cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante deste que:

- a) Seja motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;
- b) O empregado pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- d) O empregado comprove, com atestado da escola o efetivo comparecimento à prova.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

A empresa pagará 1/3 férias na saída conforme previsto na constituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a freqüência do empregado ao serviço, fica instituída a concessão de um abono de férias anual, tendo como parâmetro e determinação o artigo 144 da CLT, conforme descrito no quadro abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA:	2 a 4 anos	5 a 9 anos	Mais de 10 anos
RETORNO DE FÉRIAS:	30 horas	45 horas	70 horas

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade integral no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste Acordo, entendendo-se por freqüência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço, nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que será considerada faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificado pelo competente atestado médico.

Parágrafo Segundo: O abono de férias será pago quando do pagamento dos salários correspondente ao mês posterior em que se der o retorno de férias.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho referidas no "caput" desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial pagas ao empregado, tais como horas extras, repousos remunerados, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade e/ou qualquer outro título.

Parágrafo Quarto: O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do abono de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono de férias ora instituído.

Parágrafo Sexto: O abono de férias de que trata o caput desta Cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o art. 144 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Conforme CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SESMT COMUM

A NM Engenharia fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO nº 17 de 01/08/07).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá aos empregados meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da Legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho. A não utilização do mesmo, o uso inadequado e/ou a falta de cuidado com seu EPI, sujeita o funcionário a advertência e até demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS

Fica estabelecido que a empresa aceitara atestado fornecido por médicos devidamente registrado no CRM, após ser entregue no SESMT da empresa e aprovado pelo médico coordenador no prazo máximo de 48 horas.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Para os que trabalham nesta empresa, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo. O funcionário deverá zelar pelo seu uniforme.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DOENÇAS OCUPACIONAIS

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidente ou acometidos de Doença Ocupacional, no prazo que determina a CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DE RECADOS

A empresa fica obrigada a transmitir aos seus empregados recados considerados graves e urgentes.

SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA

OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO
ADMINISTRADOR

